

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1200

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/incidente - ESCAPAMENTO DE GÁS NA AV. DAS AMÉRICAS, Nº 17.450 - RECREIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.233/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. das Américas, nº. 17.450 - Recreio/ RJ.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.233/2012
Autuação: 25/04/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Escapamento
de gás na Av. das Américas, nº
17450 - Recreio - RJ
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI CAENE nº.105/12, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 020//2012, de 24/04/2012, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Av. das Américas, 17.450 - Recreio/ RJ.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa a Secretária-Executiva, através do ofício AGENERSA/SECEX nº. 267 de 25/04/12, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR- E- 765/12, de 26/04/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº. 020/2012, ocorrido em 24/04/12 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 15h54min, recebemos a ocorrência 013905/2012 de ER- Escapamento de Rua causado por terceiros, na Av. das Américas, nº 17450 - Recreio dos Bandeirantes, informada pelo Sr. Vinícius, transeunte.

- Às 16h50min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro-escavadeira da Empresa Odebrecht, consórcio Transoeste, a serviço Prefeitura do Rio de Janeiro, executava obra de construção de retorno na via e avariou a tubulação de gás natural PE 32mm, provocando escapamento.

- O Corpo de Bombeiros isolou a área".

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

[Assinatura]

"(...) - Às 18h25min a equipe da CEG, após escavação, efetuou o pinçamento da rede, sanando o escapamento.

- Às 21h00min, após a substituição de 1,5m de tubo PE 32mm do ramal de travessia, foi restabelecido o fornecimento do gás para os clientes envolvidos.

Conforme Resolução do Conselho-Diretor Nº. 296, de 07/05/2012, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 10/05/12, através do representante Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações "(...) O presente Processo trata como vários outros já analisado, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso ocorrido em 24/04/12, quando uma Retroescavadeira da Empresa Odebrecht, Consórcio Transoeste, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, avariou a Tubulação PE 32mm de GN-MPA". Acrescenta que "(...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II- Parte 2), havendo interrupção do fornecimento a clientes: 01 Condomínio residencial com 02 Blocos".

Prossegue a CAENE esclarecendo que "(...) O Informe Resumido do Acidente/Incidente, às fls.06 e 07, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)". Assim "(...) consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido".

Expedido ofício AGENERSA/MF nº 70/12, em 11/05/12, solicitando informações comprobatórias em relação ao ressarcimento dos danos causados por conduta de terceiro no evento ocorrido, ou se a Concessionária empregou esforços no sentido de obter a cobertura pela apólice securitária. Na mesma ocasião foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Concessionária apresentasse suas considerações.

Às fls. 13/18, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-902/12, de 24/05/12, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF Nº 70/12, apresentando que "(...) Em anexo, seguem as correspondências GEEXP- 060/12 e GEEXP- 061/12, enviadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Empresa Odebrecht, respectivamente. Nas aludidas correspondências, foram enviadas todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação, inclusive, com memória de cálculo. Comprovando desta forma, a tentativa de ressarcimento dos danos causados pela conduta de terceiros".

Informa a Concessionária que "(...) não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo" e também "(...) não irá acionar o judiciário considerando que os valores gastos com um processo judicial se afigurariam em muito superiores a quantia a ser cobrada. Sem como, não haverá por parte desta, pedido de equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão". Por fim, conclui que "(...) restam esclarecidos os fatos e ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando a Concessionária, como medida razoável, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção".





Em 30/05/12 o processo foi enviado à CAENE, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer quanto ao pronunciamento da Concessionária.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 31/05/12, através do representante Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações "(...) analisando a correspondência DIJUR-E-902/12, de 24/05/12, consideramos que as informações da Concessionária estão corretas quanto ao parecer desta CAENE, às fls.10, inclusive atender à reclamação de buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, junto ao responsável pelo acidente ocorrido; conforme documentação enviada em anexo.(...) Comprovou desta forma envidar esforços para obter o ressarcimento dos danos causados por terceiros".

Às fls.20/22, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer constatando que "(...) conforme disposto nos autos, ficou constatado que dano foi causado em virtude de conduta de terceiro, sendo certo que tal fato se caracteriza como "excludentes de responsabilidade" e em razão disso fica, fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros."

Conclui a Procuradoria que "(...) Com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido e, tendo em vista ainda a manifestação da CAENE (órgão técnico da AGENERSA), fls. 10, e, ainda, tendo a Concessionária CEG buscado ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, manifestando-se no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro, entendo que a Concessionária CEG cumpriu às necessárias disposições inerentes ao assunto em voga, e desde já, sugiro o encerramento do feito".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 85/12 em 05/06/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 31/32, foi acostado ao processo a correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-1083/12, de 15/06/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 85/12, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo e "(...) ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando a Concessionária, como medida razoável, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: *E-12/020.233/2012*
Autuação: *25/04/2012*
Concessionária: *CEG*
Assunto: *Acidente/Incidente - Escapamento
de gás na Av. das Américas, nº
17450 - Recreio - RJ*
Sessão Regulatória: *26 de julho de 2012*

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Av. das Américas, 17.450 - Recreio/ RJ, na qual esteve envolvida uma retro-escavadeira da Empresa Odebrecht, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, que avariou a rede da CEG, provocando escapamento de gás.

A Câmara Técnica de Energia, em seu parecer, atesta que o presente processo trata, como vários outros analisados nesta Agência, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste, a Concessionária atendeu as exigências contratuais dentro dos prazos (Anexo II- Parte 2), havendo interrupção do fornecimento de gás aos clientes de um Condomínio residencial. Desta forma, afirma não haver responsabilidade da Concessionária no evento, entendimento este corroborado por nossa Procuradoria.

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4¹, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

[assinatura]

¹ ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexa causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. das Américas, 17.450 - Recreio/ RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 26 DE JULHO DE 2012.

*Concessionária CEG
Acidente/Incidente - Escapamento de gás na
Av. das Américas, nº 17.450 - Recreio - RJ.*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.233/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. da Américas, nº 17.450 - Recreio/ RJ.

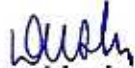
Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

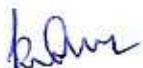
Art. 3º - Encerrar o processo

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro